

## EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA NO MUNDO JURÍDICO: A RUPTURA PARADIGMÁTICA DO ENSINO JURÍDICO TRADICIONAL

### EDUCATION AND TECHNOLOGY IN THE LEGAL FIELD: THE PARADIGMATIC RUPTURE OF TRADITIONAL LEGAL EDUCATION

Autor 1 FABRÍCIO SANTANA OLIVEIRA  
SANTOS, fs.ufmg@gmail.com.

Autor 2 CHAIANE REBECA SILVA DE  
SOUSA, chaianerebecasilvadesousa@gmail.com.

Autor 3 IGOR DIAS DA SILVA,  
igordias953@gmail.com.

Autor 4 EDILENE OTONI PINA,  
edileneopina@gmail.com.

**Resumo:** O presente artigo analisa os impactos da incorporação de tecnologias digitais, especialmente da inteligência artificial, no ensino jurídico contemporâneo, sustentando que tais transformações configuram uma ruptura paradigmática no modelo tradicional de formação em Direito. Parte-se da constatação de que o ensino jurídico, historicamente estruturado sob bases dogmáticas e formalistas, mostra-se insuficiente diante das novas dinâmicas tecnológicas que redefinem a prática jurídica. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter teórico-analítico e exploratório, com base em revisão bibliográfica e análise de documentos normativos, notadamente as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Direito e a Resolução CNJ nº 615/2025. Argumenta-se que a tecnologia não representa mera ferramenta de apoio, mas elemento estruturante que altera conteúdos, metodologias e competências exigidas dos profissionais do Direito. Como resultados, o estudo evidencia a insuficiência do paradigma tradicional, a centralidade da interdisciplinaridade, a necessidade de reconfiguração do papel docente e a consolidação normativa de uma formação jurídica apta a dialogar com a automação e com a governança algorítmica. Conclui-se que a transformação em curso exige revisão pedagógica, institucional e ética do ensino jurídico.

**Palavras-chave:** ensino jurídico. inteligência artificial. formação profissional. interdisciplinaridade. governança.

**Abstract:** This article analyzes the impacts of digital technologies, especially artificial intelligence, on contemporary legal education, arguing that such transformations constitute a paradigmatic rupture in the traditional model of legal training. It starts from the premise that legal education, historically structured on dogmatic and formalist foundations, has become insufficient in the face of technological dynamics that redefine legal practice. The research adopts a qualitative, theoretical-analytical and exploratory approach based on bibliographic review and normative analysis, particularly the Brazilian National Curriculum Guidelines for Law and CNJ Resolution No. 615/2025. The study argues that technology is not merely a support tool, but a structural element that reshapes contents, methodologies and competencies required of legal professionals. Its findings indicate the insufficiency of the traditional paradigm, the centrality of interdisciplinarity, the strategic redefinition of the teacher's role, and the normative consolidation of a legal education able to engage with automation and algorithmic governance. It concludes that the ongoing transformation requires pedagogical, institutional and ethical revision of legal education.

**Keywords:** legal education. artificial intelligence. professional training. interdisciplinarity. governance.

## 1 INTRODUÇÃO

A incorporação crescente de tecnologias digitais na sociedade contemporânea tem produzido transformações estruturais nos modos de produção, organização social e construção do conhecimento. No campo jurídico, tais mudanças manifestam-se de forma particularmente intensa, especialmente nos últimos anos, quando o surgimento de novas ferramentas baseadas em inteligência artificial, análise de dados e automação passaram a desempenhar funções tradicionalmente

atribuídas ao trabalho humano, como pesquisa jurisprudencial, elaboração de peças processuais e análise de contratos. Por essa razão, a discussão sobre educação e tecnologia no mundo jurídico deixou de ser periférica e passou a ocupar lugar central na reflexão sobre o futuro da formação universitária.

Nesse contexto, o ensino jurídico tradicional, historicamente centrado na transmissão dogmática do conhecimento e no conhecimento normativo, revela-se progressivamente inadequado. A formação jurídica passa a demandar não apenas domínio técnico do ordenamento, mas também competências relacionadas à interpretação crítica de dados, ao uso consciente de tecnologias e à tomada de decisão em ambientes complexos e dinâmicos. Essa percepção não é apenas impressionista. O que se espera do profissional do Direito hoje é uma postura muito diferente daquela do passado, o que, conseqüentemente, exige do ensino jurídico uma nova abordagem (SERPA; RIBEIRO, 2023). Ou seja, não basta acrescentar ferramentas a um currículo antigo; é preciso rever o próprio modo de ensinar.

A mesma linha de raciocínio se intensifica quando as autoras observam que “é indiscutível que está acontecendo uma transformação significativa na forma como o mercado se organiza(...) Por isso mesmo, o papel do ensino jurídico nesse novo cenário torna-se ainda mais importante e, conseqüentemente, como se pratica o Direito hoje” (SERPA;

RIBEIRO, 2023). A articulação entre mercado, prática profissional e formação acadêmica demonstra que a mudança não é restrita ao ambiente tecnológico: ela reconfigura o ambiente de trabalho, as expectativas dos escritórios quanto à habilidade de novos profissionais, o entendimento da nova linguagem técnica no ambiente profissional, bem como a muda rotinas, estratégias e modo de trabalho destes profissionais. O ensino jurídico, portanto, deixa de lidar com um universo relativamente estável e passa a interagir com uma realidade marcada por velocidade, automação e reorganização de competências.

O debate adquire ainda maior densidade quando se considera que a transformação tecnológica já se encontra institucionalizada. Diversos tribunais e instituições jurídicas já possuem iniciativas voltadas ao uso de tecnologia para otimizar a sua organização e garantir mais eficiência em suas atividades (SERPA; RIBEIRO, 2023). Se o ambiente profissional já opera dessa forma, com a inclusão massiva de ferramentas tecnológicas, torna-se contraditório manter uma formação ainda organizada por parâmetros exclusivamente expositivos, verticalizados e pouco interdisciplinares. É nesse ponto que a investigação sobre ensino jurídico deixa de ser apenas pedagógica e se converte também em discussão institucional e normativa.

A necessidade de transformação do ensino jurídico não se apresenta apenas como

tendência teórica, mas como exigência normativa. A Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, já prevê formação profissional assentada em competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, voltadas à articulação entre teoria, prática e resolução de problemas. Posteriormente, a Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de abril de 2021, reforçou essa orientação ao determinar que o curso de graduação em Direito, “priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades” relacionados também “às novas tecnologias da informação” (BRASIL, 2021). A norma educacional, portanto, não apenas admite, mas exige a atualização tecnológica da formação jurídica.

No âmbito do sistema de justiça, a Resolução CNJ nº 615/2025 estabelece diretrizes para o desenvolvimento e utilização de inteligência artificial no Poder Judiciário. O texto normativo explicita fundamentos como direitos fundamentais, participação e supervisão humana, proteção de dados, curadoria de bases seguras, rastreáveis e auditáveis, capacitação contínua e transparência dos relatórios de auditoria (BRASIL, 2025). Essas exigências normativas evidenciam que a formação jurídica contemporânea precisa preparar o futuro profissional para um ambiente em que a inteligência artificial é simultaneamente

instrumento, objeto de regulação e campo de responsabilidade ética.

Nesse sentido, o objetivo do presente artigo é demonstrar que a integração entre educação e tecnologia na área jurídica não configura mera atualização instrumental, mas uma verdadeira ruptura paradigmática, ao redefinir simultaneamente os conteúdos, as metodologias de estudo, bem como o modo de formação dos profissionais da área jurídica, o que tem encontrado resistência de profissionais tradicionais. Assim, a inteligência artificial não apenas adiciona um novo tema do currículo: ela transforma o método de ensino, exigindo mediação entre norma, técnica, interpretação e formação profissional.

## **2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A presente pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter teórico-analítico e exploratório, orientada à compreensão da incorporação das tecnologias digitais no ensino jurídico como fenômeno de natureza estrutural, vinculado a transformações nos modos de produção e transmissão do conhecimento. Não se trata, portanto, de medir quantitativamente a frequência de uso de tecnologias em sala de aula, mas de interpretar criticamente a mudança de horizonte que tais tecnologias produzem sobre a formação jurídica.

O primeiro procedimento metodológico consiste em revisão bibliográfica analítica, com

foco em quatro eixos fundamentais: (i) teoria das mudanças paradigmáticas e epistemologia do conhecimento; (ii) impactos das tecnologias digitais na organização social e nas práticas jurídicas; (iii) literatura específica sobre inteligência artificial e ensino jurídico; e (iv) referenciais normativos e institucionais relacionados à educação jurídica e ao uso de inteligência artificial no sistema de justiça. A seleção do material bibliográfico levou em conta a atualidade dos textos, a aderência ao problema de pesquisa e a capacidade de cada fonte de iluminar a passagem do modelo tradicional para uma formação juridicamente adequada ao ambiente digital.

Em seguida, aplica-se o método dedutivo, partindo de premissas gerais acerca da transformação tecnológica da sociedade contemporânea para, então, analisar os impactos específicos no campo do ensino jurídico. O procedimento dedutivo permite demonstrar que, se o ambiente profissional, regulatório e institucional, passa a incorporar intensamente tecnologias de automação e inteligência artificial, então os currículos, os métodos de ensino e as competências formativas também precisam ser reorganizados. Essa dedução decorre de da coerência entre meio social, prática profissional e projeto pedagógico.

Por fim, emprega-se análise hermenêutica, voltada à interpretação dos sentidos de alguns conceitos e das implicações destes conceitos no campo jurídico, como

“paradigma”, “tecnologia educacional”, “interdisciplinaridade”, “governança algorítmica” e “formação jurídica”. A hermenêutica permite identificar como tais categorias se articulam na construção de um novo modelo de ensino jurídico, alinhado às diretrizes normativas e institucionais. A consistência analítica do estudo é verificada pela coerência entre as categorias teóricas mobilizadas, pela aderência das fontes normativas ao argumento desenvolvido e pela capacidade do modelo explicativo de interpretar as transformações contemporâneas no ensino jurídico à luz das exigências tecnológicas e sociais no mundo contemporâneo.

### **3 DESENVOLVIMENTO E DISCUSSÃO**

#### **3.1 O paradigma tradicional do ensino**

##### **jurídico e seus limites**

O ensino jurídico moderno consolidou-se, especialmente a partir do século XIX, sob forte influência do positivismo jurídico e de uma concepção formalista do Direito. Não é por acaso que o século XIX foi chamado de “século benthamiano” (BOBBIO, 1995), pois, à luz do pensamento de Jeremy Bentham, consolidam-se a centralidade da legislação estatal e a concepção do Direito como sistema formal de normas postas.

Nesse modelo, a centralidade do processo de ensino-aprendizagem recai sobre o professor, concebido como detentor do conhecimento. Tal paradigma se caracteriza pela

ênfase na sistematização normativa, na reprodução de conceitos dogmáticos. Beuron e Maurmann observam que “o modelo de ensino tradicional ainda é predominante na maioria das instituições que ofertam cursos de Direito. No entanto, já não é mais uma novidade que esse modelo de ensino se caracteriza como insuficiente ao desenvolvimento de todas as competências e habilidades essenciais aos educandos em formação” (BEURON; MAURMANN, 2024). A crítica é relevante porque aponta para um contraste entre a permanência institucional e a mutação do mundo social.

A mesma insuficiência aparece em formulação ainda mais clara quando os autores afirmam: “Não há como negar o uso da tecnologia e sua importância. Percebe-se que há a necessidade de superar o modelo tradicional e implementar novas técnicas, sobretudo, as que elejam o educando como protagonista e o professor como um facilitador do processo de ensino e aprendizagem” (BEURON; MAURMANN, 2024). O ponto decisivo é que a crítica ao ensino tradicional não se limita a uma questão instrumental; ela envolve a redistribuição de papéis entre professor, estudante, método e objeto de conhecimento.

Essa transformação não elimina a importância do professor. Ao contrário, redimensiona sua função. Melo e Figueiredo ressaltam que a atuação do professor se torna mais estratégica, exigindo o desenvolvimento de

novas competências relacionadas ao uso da IA na educação (MELO; FIGUEIREDO, 2025). Isso significa que o docente deixa de ser apenas transmissor de conteúdo.

### **3.2 Inteligência artificial, prática jurídica e reconfiguração profissional**

No campo da prática jurídica, a transformação tecnológica já não pode ser tratada como hipótese remota. A ascensão da Inteligência Artificial (IA) consolida-se como uma das maiores transformações tecnológicas do século XXI, impactando diretamente o modo como o Direito é concebido, interpretado e aplicado no Brasil (SOUZA; PONTES; VAZ, 2024). A IA não atinge apenas a rotina administrativa; ela incide sobre a própria racionalidade do trabalho jurídico, interferindo em procedimentos, produtividade, argumentação e acesso à informação.

Nesse sentido, a Inteligência Artificial representa um avanço irreversível na sociedade contemporânea, e sua incorporação ao Direito impõe desafios teóricos e práticos que ainda estão em processo de amadurecimento (SOUZA; PONTES; VAZ, 2024). A irreversibilidade da transformação tecnológica torna impraticável qualquer projeto pedagógico fundado na expectativa de retorno ao modelo analógico. Se a prática jurídica é atravessada por automação, jurimetria, grandes bases de dados e ferramentas de apoio à decisão, a formação

jurídica precisa incorporar criticamente tais elementos.

Esse ponto se torna ainda mais sensível quando consideramos que existe notória resistência na mudança de paradigma. Embora se reconheça que é cada vez mais difundida a opinião, mesmo no âmago do meio universitário, de que o desenvolvimento de mecanismos dotados de inteligência artificial tem assumido progressivamente para si as funções da formação universitária, inclusive (e particularmente) no Direito” (SOUZA, 2023), grande parte dos professores e profissionais ainda pensam no ensino do direito nos métodos tradicionais. Ainda que em 2023, o professor permanente dos cursos de Mestrado e Doutorado em Direito Civil do Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ, Dr. Eduardo Nunes de Souza, escreveu:

como é sabido, uma das características da sociedade pós-moderna em que estamos inseridos é a progressiva perda de prestígio daqueles que, nas sociedades antigas, gozavam da mais elevada estima social: os anciãos, membros mais idosos da comunidade, detentores da experiência e guardiães dos conhecimentos que, acumulados pelas gerações anteriores, seriam responsáveis por transmiti-los às gerações futuras (SOUZA, 2023, p. 17).

Essa passagem contribui para compreender a mudança mais profunda em jogo: a crise contemporânea não é apenas

tecnológica, mas também simbólica, pois atinge os regimes de autoridade e transmissão do saber.

Inobstante, o perfil profissional exigido do jurista se transforma. O que se espera do profissional do Direito hoje é uma postura muito diferente daquela do passado, o que, conseqüentemente, exige do ensino jurídico uma nova abordagem (SERPA; RIBEIRO, 2023). A formação jurídica contemporânea precisa, assim, desenvolver competências de pesquisa, análise de dados, leitura crítica de resultados automatizados, sensibilidade ética e capacidade de transitar entre diferentes campos do conhecimento, sem abandonar a densidade teórica própria da tradição jurídica.

### **3.3 Revolução pedagógica, interdisciplinaridade e reorganização do currículo**

A literatura recente é convergente ao afirmar que a introdução da inteligência artificial no ensino do Direito altera a própria lógica pedagógica. Melo e Figueiredo sustentam que “a introdução da Inteligência Artificial (IA) no ensino do Direito representa uma revolução pedagógica que desafia métodos tradicionais e inaugura formas de aprendizado e prática jurídica” (MELO; FIGUEIREDO, 2025). O emprego da expressão “revolução pedagógica” não é acidental, mas revela que a tecnologia não funciona apenas como recurso auxiliar.

As autoras acrescentam que “a problemática envolvida reside em verificar a

adequação dos docentes a uma nova sistemática de ensino no mundo voltado à inteligência artificial e como ficarão os padrões éticos, pedagógicos e técnicos para traçar o novo perfil desse profissional para atuar como um facilitador a essa geração conectada” (MELO; FIGUEIREDO, 2025). O problema, portanto, não é meramente curricular; ele se projeta sobre o ethos docente, sobre a legitimidade da autoridade pedagógica e sobre a necessidade de revisão dos padrões éticos e técnicos que sustentam a educação jurídica.

Nesse mesmo sentido, as autoras observam que a implementação da IA no ensino jurídico também impulsiona a interdisciplinaridade, exigindo maior interação entre o Direito e áreas como Ciência da Computação, Ética Digital e Análise de Dados (MELO; FIGUEIREDO, 2025). Ou seja, o Direito contemporâneo já não pode ser pensado como linguagem autossuficiente, isolada das ciências sociais, da tecnologia da informação, da estatística, da governança de dados e da ética aplicada. A própria estrutura curricular passa a ser pressionada por essa abertura epistêmica.

É necessário considerar que o ensino jurídico, como o ensino em geral, deve rever seu método de aprendizagem. A interdisciplinaridade é um dos fatores principais a ser observado. Com as novas demandas de mercado, a interdisciplinaridade é imprescindível (BEURON; MAURMANN, 2024). A interdisciplinaridade, nesse contexto, não é um

adorno discursivo, mas requisito para a prática jurídica.

Talvez a transição não seja notada pelos defensores do tradicionalismo, de forma semelhante aos casos clássicos de empresas que não perceberam a necessidade de mudança em meio aos avanços tecnológicos, mas “a integração da Inteligência Artificial no ensino jurídico apresenta uma oportunidade significativa para modernizar a educação e alinhar os profissionais do Direito com as demandas da sociedade digital” (BEURON; MAURMANN, 2024). O termo oportunidade, contudo, deve ser lido em conjunto com as advertências anteriores: modernizar não equivale a esvaziar o conteúdo jurídico, mas a inserir a tradição dogmática em diálogo com novas exigências cognitivas, tecnológicas e institucionais.

### **3.4 Kuhn, ruptura paradigmática e reorganização da formação jurídica**

A compreensão da transformação do ensino jurídico exige o aporte teórico da noção de paradigma. Conforme leciona Thomas Kuhn, o saber não avança por simples acumulação gradual de fatos, mas por rupturas paradigmáticas que substituem modelos inteiros de interpretação. Quando o paradigma anterior deixa de responder adequadamente, um novo paradigma muda conceitos, métodos, autoridades e limites do possível (KUHN, 2013). A contribuição de Kuhn é decisiva porque

fornece linguagem conceitual adequada para compreender por que a crise do ensino jurídico não pode ser reduzida a um problema de atualização técnica.

Aplicada ao ensino jurídico, essa perspectiva permite compreender que a incorporação da tecnologia, especialmente da inteligência artificial, não se limita a um aprimoramento instrumental, mas representa uma transformação do próprio modelo de formação. O paradigma tradicional, centrado na transmissão dogmática do conhecimento, mostra-se insuficiente diante de um ambiente em que a informação é amplamente acessível e processada por sistemas automatizados. Nesse contexto, a tecnologia não atua como elemento acessório, mas assume parte do protagonismo quando se pensa em produtividade e assertividade, redefinindo não apenas os conteúdos que o estudante precisa aprender, mas também os métodos de ensino das instituições, os critérios de validação do conhecimento e o papel dos atores envolvidos no processo educacional.

Essa leitura é reforçada por Souza e Perim quando afirmam que “a presença crescente da tecnologia demanda não apenas uma atualização curricular, mas uma profunda resignificação do papel do profissional e da prática pedagógica” (SOUZA; PERIM, 2025). A escolha da expressão “profunda resignificação” dialoga diretamente com o modelo kuhniiano: não se trata de acrescentar tópicos esparsos

sobre inovação, mas de reordenar práticas de ensino, nos moldes em que conhecemos as quebras de paradigma.

Os autores ainda concluem que “o desafio não reside na IA em si, mas na capacidade das faculdades de Direito de promoverem uma mudança estrutural, tanto normativa quanto cultural, para acompanhar a velocidade da inovação” (SOUZA; PERIM, 2025). O núcleo da crise, portanto, reside na dificuldade institucional de abandonar um paradigma estável e internalizado para construir outro, mais apto a lidar com automação, dados, governança algorítmica e mediações tecnológicas sem sacrificar criticidade e densidade formativa.

### **3.5 Base normativa: CNE, CNE 2021 e CNJ 615/2025**

A ruptura paradigmática em análise não encontra respaldo apenas na literatura; ela é também juridicamente confirmada pelas normas que estruturam a formação e a prática. A Resolução CNE/CES nº 5/2018 institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Direito orientadas por competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, exigindo articulação entre teoria, prática, leitura crítica, pesquisa, argumentação e solução de problemas. A alteração promovida pela Resolução CNE/CES nº 2/2021 ampliou ainda mais o horizonte do curso, determinando que o projeto pedagógico incluía conteúdos em diálogo

com “as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação” (BRASIL, 2021).

Tal orientação normativa evidencia que a integração entre Direito e tecnologia deixou de ser opcional, passando a constituir elemento estruturante da formação jurídica contemporânea. Em outras palavras, o currículo que ignora tecnologia, dados e interdisciplinaridade não apenas se distancia do mercado e da realidade institucional; ele também se afasta das exigências formais do próprio marco regulatório educacional.

No âmbito institucional, a Resolução CNJ nº 615/2025 estabelece normas para o desenvolvimento, a governança, a auditoria, o monitoramento e o uso responsável de soluções de inteligência artificial no Poder Judiciário, “com o objetivo de promover a inovação tecnológica e a eficiência dos serviços judiciais de modo seguro, transparente, isonômico e ético, em benefício dos jurisdicionados e com estrita observância de seus direitos fundamentais” (BRASIL, 2025). A resolução também consagra participação e supervisão humana, mitigação de riscos, rastreabilidade, auditabilidade e oferta de capacitação contínua para magistrados e servidores sobre riscos da automação, vieses algorítmicos e análise crítica dos resultados gerados por IA (BRASIL, 2025).

Esse quadro normativo é especialmente importante para o argumento do artigo porque

conecta teoria, prática e formação. Se a atuação profissional no sistema de justiça passa a ser regulada por parâmetros que envolvem conceitos ligados ao uso da inteligência artificial, como transparência, contestabilidade, auditoria, proteção de dados e capacitação sobre riscos, o ensino jurídico não pode continuar preso a um paradigma alheio a essas exigências. A coerência entre normas de ensino e normas de governança da inteligência artificial revela que a mudança paradigmática do ensino jurídico não é apenas desejável: ela é, hoje, uma necessidade jurídica e institucional.

### **3.6 Riscos, desigualdades e exigência de criticidade**

O reconhecimento da ruptura paradigmática não implica adesão ingênua à tecnologia. Ao contrário, a literatura evidencia que a incorporação da IA no ensino jurídico também produz tensões e assimetrias. Souza e Perim observam que “o contexto da educação superior é marcado por um cenário claro e desigual, onde a Inteligência Artificial já integra o cotidiano dos estudantes em uma proporção significativamente maior do que a observada entre docentes e instituições” (SOUZA; PERIM, 2025). A desigualdade de apropriação tecnológica cria um problema pedagógico evidente: estudantes e professores nem sempre compartilham o mesmo repertório, o que pode ampliar descompassos e fragilizar a mediação didática.

No entanto, a dependência excessiva de sistemas automatizados pode comprometer o desenvolvimento do pensamento crítico e da autonomia intelectual dos estudantes. Se a IA oferece respostas rápidas, padronizadas e aparentemente eficientes, o risco de substituir o processo formativo pela mera obtenção de saídas automáticas torna-se real. É justamente por isso que a discussão sobre tecnologia no ensino jurídico precisa ser acompanhada de reflexão ética, sem deixar de considerar a necessidade de fortalecimento da capacidade argumentativa do estudante e sua formação teórica.

Nessa perspectiva, a inteligência artificial pode apoiar pesquisa, síntese e organização de informação, mas não substitui o juízo crítico, a argumentação normativa, a sensibilidade institucional e a responsabilidade ética que caracterizam a formação jurídica. O ponto decisivo não é rejeitar a tecnologia, mas inseri-la em uma pedagogia que preserve mediação, contestação, prudência e autonomia intelectual, em um novo modelo que oriente bem os profissionais para uma atuação equilibrada, considerando que a mudança de paradigma é irreversível.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida no artigo permite concluir, em primeiro lugar, que a relação entre educação e tecnologia no campo jurídico não pode mais ser tratada como tema acessório. A

transformação tecnológica da prática profissional, da organização institucional e das formas de circulação do conhecimento transformou o ensino jurídico e o elevou a um novo patamar. A formação que se contenta com repetição normativa e teórica, com a transmissão verticalizada de conteúdo, mostra-se insuficiente diante de um ambiente profissional atravessado por inteligência artificial, automação, dados e que trabalha com a governança algorítmica. Nesse sentido, a literatura examinada converge ao demonstrar que o perfil do jurista contemporâneo exige competências mais amplas, maior capacidade crítica e disposição para transitar entre campos de conhecimento diversos.

Em segundo lugar, o artigo evidencia que a mudança em curso possui natureza paradigmática, e não meramente incremental ou acessória. A leitura de Kuhn oferece o quadro teórico adequado para compreender essa inflexão: quando o paradigma anterior deixa de responder adequadamente às exigências da realidade, não basta remendá-lo; torna-se necessário reorganizar conceitos, métodos, bem como os critérios de legitimização de autoridades e limites do possível. Aplicada ao ensino jurídico, essa tese permite compreender que a inteligência artificial não adiciona apenas novas ferramentas ao currículo; ela pressiona a reconstrução do próprio modelo pedagógico, do lugar do professor, do papel do aluno e dos

critérios pelos quais o conhecimento no ensino jurídico é validado e transmitido.

Em terceiro lugar, a análise normativa confirma e aprofunda essa conclusão. As Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Direito, especialmente na Resolução CNE/CES nº 5/2018 e em sua atualização de 2021, já impõem formação orientada por competências, interdisciplinaridade e diálogo com novas tecnologias da informação. No plano institucional, a Resolução CNJ nº 615/2025 demonstra que o Poder Judiciário ingressou em etapa mais sofisticada de regulamentação da inteligência artificial, exigindo governança, transparência, supervisão humana, mitigação de riscos, auditabilidade e capacitação contínua. A coerência entre as normas educacionais e as normas de governança tecnológica revela que a atualização do ensino jurídico já não decorre apenas de pressão externa, mas de um alinhamento normativo que torna a transformação parte do próprio dever institucional de formar profissionais aptos ao ambiente contemporâneo.

Por fim, importa destacar que reconhecer a necessidade de ruptura paradigmática não significa naturalizar a tecnologia nem reduzir o ensino jurídico à lógica da eficiência. O desafio central é construir uma formação que incorpore inteligência artificial, dados e interdisciplinaridade ao currículo e cronograma de ensino, sem abdicar da reflexão ética, da densidade teórica, da autonomia

intelectual e da crítica aos vieses e desigualdades produzidos pelos sistemas automatizados, de forma a equilibrar a necessidade de formação teórica e crítica com as exigências do mercado contemporâneo e as novas práticas do sistema de justiça.

## REFERÊNCIAS

BEURON, B. M. C. de B.; MAURMANN, A. S. V. Inteligência artificial e direito digital: as novas metodologias no ensino jurídico e os desafios éticos para construção do aprendizado e do desenvolvimento crítico. In: 7º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede, 2024, Santa Maria. **Anais...** Santa Maria: UFSM, 2024. Disponível em:

<https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2024/12/7.1.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.** Brasília: MEC, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/resolucoes/resolucoes-cne-ces-2018>. Acesso em: 9 abr. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de abril de 2021. **Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.** Brasília: MEC, 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/pdf/normas-classificadas-por-assunto/diretrizes-curriculares-cursos-de-graduacao/rces002\\_21.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/pdf/normas-classificadas-por-assunto/diretrizes-curriculares-cursos-de-graduacao/rces002_21.pdf). Acesso em: 9 abr. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 615, de 11 de março de 2025. **Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário.** Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf>. Acesso em: 9 abr. 2026.

BOBBIO, N. **O positivismo jurídico**: lições de filosofia do direito. Tradução de Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995. p. 120.

KUHN, T. S. A estrutura das revoluções científicas. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 12. ed. São Paulo: Perspectiva, 2013, p. 132.

MELO, A. do N.; FIGUEIREDO, V. de B. N. Os desafios da inteligência artificial na transformação do ensino jurídico. **Revista Contemporânea**, v. 3, n. 8, 2025. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/download/7980/5591/22848>. Acesso em: 8 abr. 2026.

SERPA, C. A. N.; RIBEIRO, M. F. F. Os desafios do ensino jurídico na era tecnológica. **Diké (UESC)**, v. 22, n. 24, p. 460-490, 2023. Republicado em: Desafios do Direito frente às novas tecnologias. Editora Científica, 2024. DOI: 10.37885/24051659204. Disponível em: <https://downloads.editoracientifica.com.br/articles/240516592.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2026.

SOUZA, B. L. T. de; PONTES, E. V.; VAZ, T. J. T. Inteligência artificial e o direito: inovações, riscos e desafios para o ordenamento jurídico brasileiro. **Gralha Azul – periódico científico da EJUD-PR**, [s. l.], [2024 ou 2025]. Disponível em: <https://revista.tjpr.jus.br/gralhaazul/article/download/190/143/517>. Acesso em: 9 abr. 2026.

SOUZA, E. N. de. Ensino jurídico e inteligência artificial: primeiro esboço de uma abordagem civil-constitucional. **Pensar – Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 28, n. 2, p. 1-22, abr./jun. 2023. DOI: 10.5020/2317-2150.2023.14450. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/download/14450/8616/71704>. Acesso em: 7 abr. 2026.

SOUZA, S. B. de; PERIM, T. Y. Tecnologia e direito: uma análise socioantropológica dos estudantes de Direito da Geração Z no Brasil diante dos desafios da inteligência artificial. **Revista Tópicos**, [s. l.], 6 dez. 2025. DOI: 10.5281/zenodo.17836405. Disponível em: [https://revistatopicos.com.br/generate/pdf\\_zenodo/pub\\_17836405.pdf](https://revistatopicos.com.br/generate/pdf_zenodo/pub_17836405.pdf). Acesso em: 9 abr. 2026